

**DECRETO Nº 0228001/2021, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde no âmbito municipal, regulamentando medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 0407001/2020, de 07 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Camocim;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020 (FASE 4), e alterações posteriores, que prorroga, no Município de Camocim, a política de isolamento social como medida de enfrentamento à Covid – 19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no estado do Ceará, e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Até o dia 08 de março de 2021, ficam prorrogadas, no Município de Camocim, as medidas de isolamento social do Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020 (Fase 4), e alterações posteriores.

**Art. 2º** Durante a vigência deste Decreto devem ainda ser obedecidas as disposições do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no estado do Ceará.

**Art. 3º** Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território do Município de Camocim, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

**Art. 4º** O funcionamento das atividades econômicas, no Município de Camocim, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, o comércio de rua somente funcionará até as 17h; e as demais atividades, inclusive religiosas, até as 19h;

II - aos sábados e domingos:

a) os restaurantes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar somente funcionarão até as 15h;

b) as demais atividades, inclusive religiosas, funcionarão até as 17h.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do “caput”, deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústria;

IV - supermercados/congêneres;

V - postos de combustíveis;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega (delivery), inclusive por aplicativo.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos I e II do “caput”, deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

**Art. 5º** Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Camocim, ficando proibida, nos dias da semana, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos a rodoviária para viagens, para descolamentos a atividades previstas no § 1º, do art. 4º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.

**Parágrafo único.** Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como ginásios, praças, “areninhas”, calçadões e praias.

**Art. 6º** Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município de Camocim, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;

II - funcionamento das instituições religiosas com 30% (trinta por cento) da capacidade nos horários estabelecidos no art. 4º, deste Decreto, sendo que, após esses horários, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público;

III - suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável;

IV - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

V - intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar;

VI - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas de praia e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

VII - reforço da fiscalização quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

VIII - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais, conforme as alíneas abaixo:

a) UPA 24 horas;

b) Secretaria Municipal de Saúde, em todas as unidades da rede municipal e prédio da referida Secretaria;

c) Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil de Camocim, incluindo as atividades da Guarda Civil Municipal, Demutran e Defesa Civil;

d) Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);

e) Hospital Deputado Murilo Aguiar;

f) O serviço de limpeza pública;

g) as atividades que não possam ser desempenhadas de forma remota regulamentadas por ato administrativo específico do órgão ou entidade da administração pública municipal.

IX - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

**Art. 7º** As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos

órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

**Art. 8º** Na prorrogação do isolamento social permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais medidas gerais e regras de isolamento social disciplinadas no Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020 (Fase 4), e alterações posteriores, devendo ainda ser respeitadas as disposições do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 9º** O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas no geral e nos protocolos setoriais, devidamente homologados pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, em 28 de fevereiro de 2021.

Maria Elizabete Magalhães

**PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**